

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO nº: 95473/2018

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 061/2018 – 2.0.07.00/GECA/DGC/DESO

OBJETO: Aquisição de conjuntos motobombas submersíveis, destinados a manutenção e conservação do Sistema de Esgoto da Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO na cidade de Propriá/SE.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.** sob o nº CNPJ: 73.153.260/0013-65, por intermédio de seu representante legal, bem como das contrarrazões apresentadas pela licitante **BD ENERGIA LTDA EPP** sob o nº CNPJ: 40.765.455/0001-12, doravante **RECORRIDA**, em face julgamento da proposta e dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br e fisicamente constante do processo nº 95473/2018.

1) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E.COM.BR

Foram registradas no Sistema Licitacoes-e.com.br a seguinte intenção de recurso:

Lote único

SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

"Prezado Pregoeiro, manifestamos intenção do recurso pois a BD Energia apresentou, nos itens 5, 7 e 8, equipamentos que não atendem às especificações técnicas do Edital."



3) DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a **RECORRENTE SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.** apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

Alegou, de maneira sucinta, que o Pregoeiro, após análise da proposta da primeira colocada, proferiu decisão de classificá-la **VENCEDORA** do lote único e, após análise da proposta apresentada pela arrematante, foi observado que o mesmo não atende às **Especificações Técnicas**.

- Lote 1 – Item 3

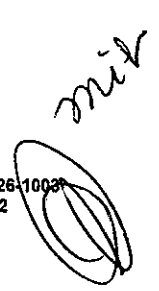
- ✓ Propulsor: semi aberto com passagem de sólidos de até 50mm

3	Fornecimento de conjunto moto-bomba submersível para esgoto com as seguintes características mínimas:
	Vazão: 9,0 l/s Altura manométrica: 16 mca Tensão: 220V Propulsor: Semi aberto com sistema anti bloqueio e com passagem de sólidos de até 50 mm

Na documentação apresentada, a arrematante informou em sua folha de dados:

- ✓ Propulsor: S-TUBE é um impulsor de canal e de forma tubular, ou seja, características de propulsor do tipo fechado.

O impulsor S-tube® proporciona uma passagem esférica livre através do impulsor e do corpo da bomba, criando uma extensão natural da tubagem ligada à bomba. O impulsor S-tube® é um impulsor de canal de equilíbrio húmido e de forma tubular colocado num corpo de bomba que corresponde à forma suave do tubo, sem criar obstruções ou zonas mortas.



• Lote 1 – Item 5

- ✓ Propulsor: semi aberto com passagem de sólidos de até 65mm

Fornecimento de conjunto moto-bomba submersível para esgoto com as seguintes características mínimas:	
5	Vazão: 7,09 l/s Altura manométrica: 23,21 mca Tensão: 220V Propulsor: Semi aberto com passagem de sólidos de até 65 mm

Na documentação apresentada, a arrematante informou em sua folha de dados:

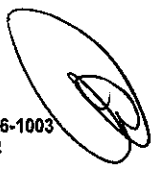
- ✓ Propulsor: S-TUBE é um impulsor de canal e de forma tubular, ou seja, características de propulsor do tipo fechado.

O impulsor S-tube® proporciona uma passagem esférica livre através do impulsor e do corpo da bomba, criando uma extensão natural da tubagem ligada à bomba. O impulsor S-tube® é um impulsor de canal de equilíbrio húmido e de forma tubular colocado num corpo de bomba que corresponde à forma suave do tubo, sem criar obstruções ou zonas mortas.

- ✓ Passagem de sólidos de 50mm, inferior ao solicitado na especificação, ou seja, sólidos com dimensões de 65mm não passam pela bomba

Descrição	Valor
Inf. geral:	
Designação do produto:	SL1.50.65.40.2.60F.C
Código::	A pedido
Número EAN::	A pedido
Técnicos:	
Caudal efectivo calculado:	7.16 l/seg
Caudal máximo:	19.4 l/seg
Altura manométrica resultante da bomba:	23.58 m
Altura manométrica máxima:	31.7 m
Tipo de impulsor:	S-TUBE
Dimensão máxima das partículas:	50 mm

mir



aplicação requerida com uma eficiência maior, proporcionando uma economia de energia.

Deste modo não resta dúvidas, de que o equipamento ofertado é um equipamento superior ao exigido, o que apenas acarreta benefícios para DESO.

No que tange a passagem de sólida, informamos que em os propulsores "S-TUBE" por serem hidráulicamente mais eficientes do que os rotores semi-abertos eles atendem a passagem de sólido, requeridas em todos os itens, à exceção do item 05.

Quanto ao equipamento ofertado no item 05, informamos que houve um equívoco, na determinação do material, posto que na realidade a bomba de nosso portfólio que atende ao especificado é o conjunto motobomba do modelo: SLV 80.80.75.2.61F.C. Informamos que em sendo aprovado a troca do modelo, mantemos as mesmas condições do modelo previamente ofertado".

Requer a **RECORRIDA B. D ENERGIA LTDA- EPP:**

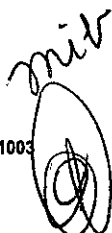
Seja acolhida a presente contrarrazão e desprovido o recurso da empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA;**

Seja mantida a decisão anterior que consagrou como vencedora a empresa **BD ENERGIA LTDA**, com a consequente adjudicação do objeto lícitado

5) DA ANÁLISE DA ÁREA DEMANDANTE (ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE PROPOSTA) COM RELAÇÃO AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Com relação às razões apresentadas pelas Recorrentes, este Pregoeiro solicitou pronunciamento por parte da área técnica 4.3.00.00/SES Superintendência de Sistemas de Esgotamento Sanitário – Eng.º Jethro Duarte Moreira, os quais seguem abaixo:

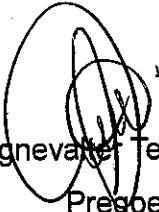
"Somos de opinião pelo indeferimento das Contrarrazões da BD ENERGIA, uma vez que não atendem totalmente aos requisitos do Edital, devendo estas características suscitadas terem sido objeto de discussão prévia no certame. Foi um lapso nosso não ter atentado para estes fatos descritos pela SULZER, razão da desclassificação da BD ENERGIA. Assim sendo somos pelo acatamento do Recurso da SULZER.



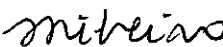
6) DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**, ora **RECORRENTE**, quanto a inobservância da especificação técnica do produto ofertado pela **RECORRIDA** está objetivamente exposto, não abrigando emendas, manifestamos por conhecer o recurso para **dar-lhe provimento**, reformando a decisão para **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **B. D. ENERGIA LTDA-EPP**, qual seja, declarar a segunda colocada do certame arrematante, em razão da necessidade de avaliação da documentação de habilitação e demais trâmites licitatórios. Submetendo a presente decisão de Vossa Senhoria, para julgamento.

Aracaju, 03 de agosto de 2018.



Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro



Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pelo Pregoeiro e em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, **ACATO**, no mérito, provimento aos recursos e consequentemente, **AUTORIZO** que a decisão de declaração de vencedora do lote único pela empresa **B. D. ENERGIA LTDA-EPP** seja revista e **retorne a fase de disputa encerrada**, passando-se a fase de aceitação e posterior habilitação.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2018



José Gabriel Almeida de Campos
Diretor Presidente